



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 9.503/2023, de autoria do Vereador Anderson Correia, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, inciso I ambos da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno.

Art. 1º Fica suprimido o Art. 2º, na íntegra, renumerando-se os demais.

Art. 2º O Art. 4º, Projeto de Lei 9.503/2021, passa a vigorar com os seguintes incisos e redação:

Art. 4º - São objetivos da "Semana de Mobilidade Humana":

- I. Esclarecer à população do nosso município sobre a importância da "Semana de Mobilidade Humana"; e
- II - Buscar envolvimento da imprensa com o tema.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso V.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)

II - **substitutiva**, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto.

A presente emenda é necessária e possui adequação legal com fins do máximo aproveitamento da proposição. Considerando que mobilidade é tema de importância ímpar, a Comissão oferece o presente substitutivo.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis